



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Lei n.º 1023/2020

Lidianópolis, 24 de março de 2020.

SÚMULA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, ATIVOS, INATIVOS, COMISSIONADOS E AGENTE POLÍTICO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede-se reposição salarial na proporção de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), referente à inflação de janeiro a dezembro de 2019, conforme o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 2º - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a atualizar as tabelas de vencimentos dos Servidores estatutários e celetistas, ativos, inativos, comissionados e agente político, conforme as Leis 847/2017 anexo II, Leis 406/2007, 614/2012 e Lei 814/2017 anexo I, Lei 730/2015 anexo IV e 807/2017, Lei 783/2016, referente ao Plano de Carreira, Emprego Público e Estrutura Administrativa do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – Não se aplica correção acima conforme a Lei nº 1017/2020, aos motoristas de caminhão, motoristas categoria D, motorista de ônibus, operadores de maquinas rodoviária, procurador jurídico e agentes de saúde do Emprego Público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, já previstas pelo orçamento vigente, com eventual complementação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ADAUTO APARECIDO MANDU

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS